



Comissão Mista de Justiça Legislação e Ética e Finanças e Orçamento

Parecer nº /2025

EMENDA MODIFICATIVA nº 2/2025

Relator:

Foi encaminhado a esta Comissão a EMENDA MODIFICATIVA nº 2/2025, para apreciação e consequente votação. É o que relatei e basta.

Histórico:

EMENDA MODIFICATIVA nº 2/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

"§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores."

Mérito:

EMENDA MODIFICATIVA nº 2/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

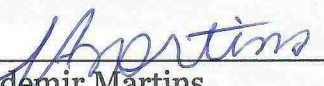
"§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores."

Conclusão:

Esta Comissão opina favoravelmente pela legalidade da tramitação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.


Felipe Martinho
PRESIDENTE


José Ademir Martins
RELATOR


Maria Jamilly Feitosa da Silva
MEMBRO


José Amauri Minerva Ferreira
MEMBRO